



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE  
À FOME  
SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

PORTRARIA N° 7, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os objetivos estratégicos do Programa Acredita no Primeiro Passo para o exercício de 2026.

**O SECRETÁRIO DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e o art. 7º da Portaria MDS nº 1.081, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria fixa os objetivos estratégicos do Programa Acredita no Primeiro Passo para o exercício de 2026, com vistas à promoção da inclusão produtiva, do aumento da renda, da melhoria da qualidade de vida e do fortalecimento da participação social das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 2º Constituem objetivos estratégicos do Programa Acredita no Primeiro Passo para o exercício de 2026:

I - promover o enfrentamento abrangente da exclusão social e a mitigação dos impactos multidimensionais da pobreza, assegurando a ampliação do acesso, da permanência e da ascensão das populações vulneráveis no mundo do trabalho;

II - fortalecer a inclusão socioeconômica, mediante ampliação de oportunidades de ocupação e geração de renda, em consonância com os princípios da Agenda do Trabalho Decente, preconizada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT;

III - fomentar a geração de empregos formais para pessoas inscritas no CadÚnico, o fortalecimento de pequenos negócios, e a inclusão produtiva de pessoas com deficiência;

IV - viabilizar as operações de microcrédito produtivo orientado, articuladas a ações de mentoria, capacitação em gestão, assistência técnica e apoio comercial, com garantias estruturadas pelo Fundo Garantidor de Operações – FGO, priorizando regiões e grupos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

V - estimular e fortalecer parcerias com instituições públicas, privadas, financeiras, acadêmicas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, visando ampliar as oportunidades de trabalho, renda e capacitação profissional, bem como, fomentar a cooperação técnica e a captação de recursos;

VI - reforçar a capacitação empreendedora e a atuação de agentes estruturadores de negócios, garantindo assistência técnica contínua e o custeio necessário, por meio de subvenções econômicas operações de crédito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - estabelecer mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação, com base em dados qualificados e evidências consistentes, para mensurar os impactos socioeconômicos e promover ajustes estratégicos na execução do Programa;

VIII - firmar e expandir a presença do Programa nas Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul, assegurando sua atuação nacional de forma integrada, coordenada e articulada com os governos estaduais, distrital e municipais;

IX - possibilitar a qualificação profissional, por meio de cursos técnicos, de gestão e de formação para o trabalho, a economia solidária, o cooperativismo e o empreendedorismo sustentável, com foco na inclusão produtiva e no desenvolvimento de competências;

X - estruturar uma base nacional de formação, pesquisa e produção de conhecimento voltada à consolidação da inclusão socioprodutiva como política de Estado, promovendo a articulação entre órgãos e entidades governamentais, instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;

XI - instituir instrumentos de reconhecimento e certificação de boas práticas em inclusão produtiva, em parceria com instituições públicas, acadêmicas e da sociedade civil;

XII - consolidar a cooperação entre a União, Estados, Municípios, empresas, instituições financeiras, universidades e organizações da sociedade civil, de modo a assegurar escala, continuidade e impacto territorial das ações do Programa;

XIII - realizar evento internacional de inclusão socioeconômica, voltado ao intercâmbio de experiências e à promoção de boas práticas entre países parceiros; e

XIV - implementar projetos piloto de inclusão socioeconômica em territórios indígenas, com foco na bioeconomia, no artesanato, no agro extrativismo e nas cadeias produtivas sustentáveis. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS**

Secretário de Inclusão Socioeconômica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Everton de Farias, Secretário(a)**, em 08/12/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17906793** e o código CRC **BC4628FC**.